



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 5/2014.

Altera o art. 38; parágrafo 2º do art. 41; parágrafo 4º do art. 60 e parágrafo 14 do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Naviraí-LOM e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 1º de dezembro, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Naviraí-LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 41, que passa a vigorar com o texto a seguir:

"Art. 41 ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

§ 1º ...

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 4º do art. 60, que passa a vigorar com o texto a seguir:

"Art. 60 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

FLS. 16 B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto."

Art. 4º Altera a redação do parágrafo 14 do art. 80, que passa a vigorar com o texto a seguir:

"Art. 80 ...

I- ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

II- ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

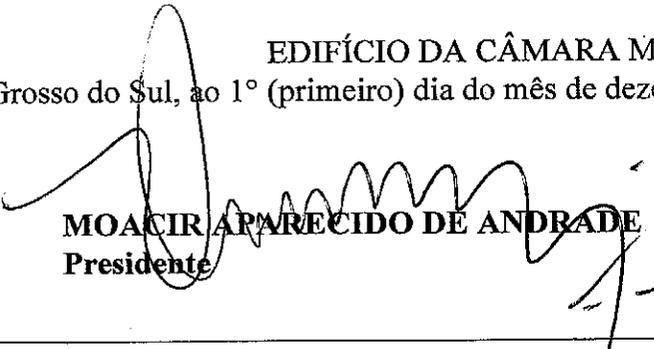
§ 12 ...

§ 13 ...

§ 14. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações abertas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se á afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no artigo 81, desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação aberta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Naviraí- LOM entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.


MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente


JOSÉ ODAÍR GALLO
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

edição Nº 240 de 11.12.14